



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## LEI

Nº. 2925/2022

**“Altera a Lei nº 2.494 de 2017, que dispõe sobre as normas relativas ao comércio ambulante no município”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Altera o §2º do artigo 8º, **Capítulo I, DO COMÉRCIO AMBULANTE E SUA ORGANIZAÇÃO**, da Lei 2494 de 2017, com a seguinte redação:

**"§ 2º Os guarda-sóis e cadeiras poderão permanecer instalados quando não estiverem ocupados de acordo com a quantidade estabelecida na Lei".**

**Art. 2º** - Altera o §1º do artigo 29, **SEÇÃO III- DOS PREPOSTOS, AJUDANTES E EMPREGADOS**, da lei 2.494 de 2017, com a seguinte redação:

**"§ 1º O preposto a que se refere o inciso II poderá exercer a função, mesmo na ausência do titular da licença ou de um preposto familiar".**

**Art. 3º**- Altera a alínea f do artigo 39, **seção V - Das Proibições**, da Lei 2.494 de 2017, com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

**"f-) É proibida a permanência de equipamentos em locais públicos, havendo interrupção na continuidade da atividade".**

**Art.4º - Altera o §3º do artigo 38, seção IV- DAS OBRIGAÇÕES DOS AMBULANTES, da Lei 2.494 de 2017, com a seguinte redação:**

**"§3º - A cobertura dos carrinhos deve ser de cor branca ou azul, exceto no caso de patrocínio de empresas, de livre escolha pelos ambulantes titulares da licença, para exploração publicitária".**

**Art. 5º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 30 dias da data de sua publicação.**

São Sebastião, 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ REIS DE JESUS SILVA**

**PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 53/22 - aut. ver. André Luis Rocha Pierobon)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-